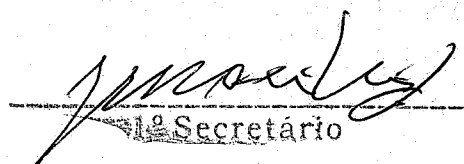




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 10 / 2011 PROJETO DE LEI Nº 192 / 11


1º Secretário

Torna obrigatório para o comerciante em atividade no Estado do Piauí destacar a data de validade nos produtos que comercializa e garantir a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O comerciante em atividade no Estado do Piauí fica obrigado a manter os produtos que comercializa dentro de sua data de validade de forma que o consumidor identifique a referida data facilmente.

Parágrafo único - O descumprimento da determinação de que trata o “caput” implicará aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, no caso de reincidência, o valor passa para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O comerciante fica obrigado a garantir a troca do produto vencido por outro produto idêntico sem custo para o consumidor que identificar a irregularidade.

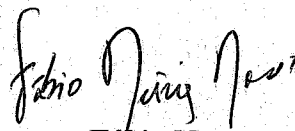
Parágrafo único - O descumprimento da determinação de que trata o “caput” implicará aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, o valor passa para R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 10 de outubro de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3169



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade uma punição a mais para os comércios que mantiverem produtos vencidos nas gôndolas. Ainda, o consumidor que achar um produto que excedeu o prazo de validade terá direito a trocá-lo por produto idêntico.

Esse ato reforça a responsabilidade dos comerciantes de exercer suas atividades de maneira que não prejudiquem a qualidade de vida dos consumidores e não lesem o cliente, quando levarem produtos impróprios para uso e consumo.

Além de reforçar a responsabilidade dos supermercados, o intuito do projeto é educar os consumidores a sempre conferir a data de validade dos produtos e, desse modo, transformar os clientes em fiscais de tempo integral.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 18/10/88

Proaquis

Conceição de Maria Lúges Rodrigo
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Maujea

para relatar.

Em 20/10/88

Proaquis
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº ____/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 192/2011.

EMENTA: PROJETO DE LEI. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPÕE TORNAR OBRIGATÓRIO PARA O COMERCIANTE PIAUIENSE DESTACAR A DATA DE VALIDADE NOS PRODUTOS QUE COMERCIALIZA E GARANTIR A OFERTA DE UM NOVO PRODUTO GRATUITO, CASO ESSA IRREGULARIDADE SEJA IDENTIFICADA PELO CONSUMIDOR. COERÊNCIA COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REFORÇO DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ref. Legislativas

CF/88 - art. 24, V e VIII

CE - art. 75, § 2º e art. 14, I, "h"

Lei nº 8.078 (CDC) - art. 18

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 192, de 13 de outubro de 2011, de iniciativa do **Deputado Estadual Fábio Novo** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **TORNA OBRIGATÓRIO PARA O COMERCIANTE EM ATIVIDADE NO ESTADO DO PIAUÍ DESTACAR A DATA DE VALIDADE NOS PRODUTOS QUE COMERCIALIZA E GARANTIR A OFERTA DE UM NOVO PRODUTO GRATUITO, CASO ESSA IRREGULARIDADE SEJA IDENTIFICADA PELO CONSUMIDOR.**

A proposição em epígrafe almeja tornar obrigatório para o comerciante no Estado do Piauí manter os produtos que comercializa dentro de sua data de validade, de forma que o consumidor identifique a referida data. Prevê, ainda, que caso o consumidor encontre produto que excedeu o prazo de validade terá direito de trocá-lo por produto idêntico. Traz previsão de multas no caso de descumprimento dos referidos preceitos.

Projeto de Lei lido no expediente de 13 de outubro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

Quanto à competência para a iniciativa do presente projeto de lei, verificamos que não há óbice à tramitação da matéria, uma vez que o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

Deve ser lembrado, ainda, que a matéria tratada encontra-se entre aquelas arroladas no art. 24, da Constituição Federal, o qual atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. No mesmo sentido, a Constituição Estadual, em seu art. 14, mais especificamente no inciso I, alínea "h", que prevê a competência



concorrente para tratar de direito do consumidor, objeto da proposição ora analisada.

O Código de Defesa do Consumidor traz entre seus objetivos as ações que visam atender as necessidades dos consumidores, o respeito, a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, inclusive por meio da ação governamental a da presença do Estado no mercado de consumo. Nesse contexto devem se guiar as leis que alcancem as relações de consumo.

O vertente Projeto de Lei visa proteger os consumidores de adquirirem e/ou consumirem produtos vencidos o que, por certo, atenta contra seus direitos e saúde. Além disso, resta claro que uma das intenções da proposição é que o próprio consumidor se torne um fiscal, levando o fornecedor a ser punido, se não disponibilizar a data de validade nas embalagens, bem como exigir a troca por outro produto semelhante se encontrar um vencido.

Cabe lembrar, que o próprio CDC (Lei nº 8.078) em seu art. 18, prevê a substituição ou restituição do valor pago em casos de produtos defeituosos. Adequando a norma ao caso concreto é fácil concluir que um produto vencido é um produto defeituoso. Vejamos:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis **respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor**, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:



I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
(...)

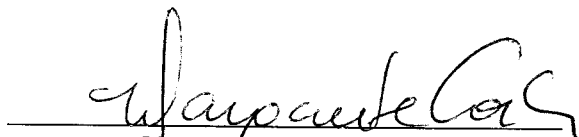
Diante de tal previsão legal entendemos que a proposição em análise vem reforçar a responsabilidade dos fornecedores, no caso de manterem produtos vencidos em suas prateleiras. Responsabilidade esta que, segundo o citado Código de Defesa do Consumidor, é objetiva e solidária entre todos os participantes da cadeia de fornecimento (fabricante, distribuidor, comerciante, etc.).

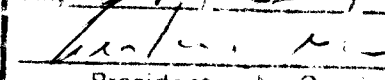
Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

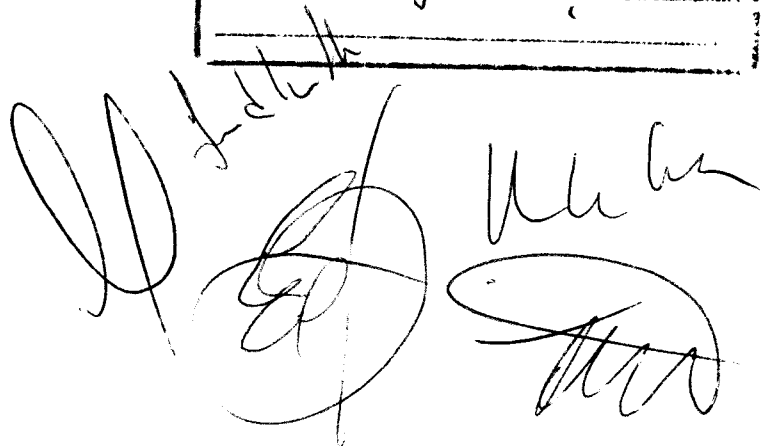
III. CONCLUSÃO

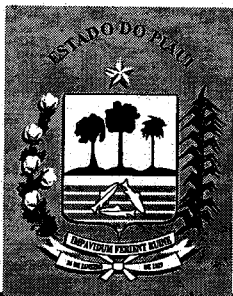
À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 192/2011, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 22 de novembro de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>29</u> / <u>11</u> / <u>11</u>

Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 29 / 11 / 11

Proaquis

Conceição de Maria Luges Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Liziane Rocha

Para Relatar.

Em 02 / 12 / 11

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

Parecer nº. _____/2011

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Lei nº 192/2011 de Autoria do Sr. Deputado Fábio Novo que dispõe sobre a obrigatoriedade para comerciantes em atividade no estado do Piauí destacar a data de validade nos produtos que comercializam e garantir a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor.

RELATÓRIO.

O Senhor Deputado Fábio Novo apresentou Projeto de Lei propondo a obrigatoriedade para comerciantes em atividade no estado do Piauí destacar a data de validade nos produtos que comercializam e garantir a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor

O Projeto visa tornar obrigatório para o comerciante do estado do Piauí manter os produtos que comercializam dentro de sua data de validade, de forma que o consumidor identifique a referida data. Prevê que caso o consumidor encontre produtos vencidos terá direito a trocá-los por outro idêntico.

A proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e veio a esta Comissão para exame e parecer.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto tem como fundamentação a defesa do consumidor em realção a possíveis fraudes por conta de comerciantes que vendam em suas prateleiras produtos com o prazo de validade expirado, causando sérios riscos a saúde do consumidor. Visa ainda reforçar a responsabilidade dos supermercados em educar o consumidor a sempre observar a data de validade dos produtos.

Observa-se que o Projeto em apreço não irá onerar em nada os donos dos estabelecimentos comerciais, estes iram apenas deixar mais fácil aos olhos do consumidor a data de validade dos produtos, uma explícita demonstração da função social de propriedade.

VOTO.

Considerando que a proposição atende a todos requisitos legais, que tem um grande valor social, que não irá onerar nem aos proprietários dos

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br

Liziê Coelho

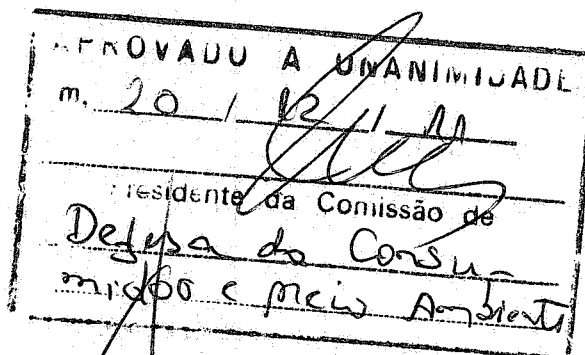


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

estabelecimentos nem aos seus consumidores, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, 14 de dezembro de 2011.

Deputada *Liziê* **LIZIÊ COELHO-PTB**



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Gabinete da Deputada Liziê Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
Contatos: (86) 3133-3392 / 3133-3393 lisiecoelho@alepi.pi.gov.br